

**LEI MUNICIPAL Nº 1697 DE 25/11/88
PROJETO DE LEI Nº 1701**

**" DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO, CONTAGEM DE TEMPO
E DECLARAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A partir de 1º de novembro de 1988, fica reajustada, em 40% (quarenta por cento), a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e pensionistas.

ARTº 2º - A partir de 1º de dezembro de 1988, a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e pensionistas, ser reajustada no mesmo índice de variação do Piso Nacional de Salários, fixados pelo Governo Federal.

ARTº 3º - A remuneração, de que trata o art. 1º desta Lei, ter como base a remuneração recebida em 31 de outubro de 1988.

ARTº 4º - A remuneração, de que trata o art. 2º desta Lei, ter como base a remuneração recebida em 30 de novembro de 1988.

ARTº 5º - Ser computado, como contagem de tempo, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor a firmas particulares, desde que o mesmo tenha sido reconhecido através de justificação judicial.

ARTº 6º - Fica considerado "cargo de comissão", o cargo de Diretor do Departamento Jurídico, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal, a partir de 1º de dezembro de 1988.

ARTº 7º - Os benefícios mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei não são extensivos ao pessoal do Magistério Municipal, que possui legislação salarial própria.

ARTº 8º - As despesas decorrentes dos reajustes mencionados nesta Lei correrão da conta dos recursos normais da Prefeitura.

ARTº 9º - Revogadas as disposiç(ões) em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Novembro de 1988.

VER.PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.VICE-PRES.JAIME BATISTA DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE